

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000043/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/01/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR000783/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46220.000045/2015-85
DATA DO PROTOCOLO: 12/01/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND EMPREG EMP SEG PRIV CAP AG AUT SEG PRIV CRED, CNPJ n. 76.599.810/0001-78, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AIRTON GALDINO;

E

FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL, CNPJ n. 83.564.443/0001-32, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JOSE MANOEL DE OLIVEIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **empregados em empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros privados e de Crédito**, com abrangência territorial em **Florianópolis/SC**.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO****CLÁUSULA TERCEIRA - NORMAS CONVENCIONAIS****CLÁUSULA 1ª – REAJUSTE**

A partir de 1º de janeiro de 2015, a FUSESC reajustará as Tabelas Salariais do seu Sistema de Carreira e Remuneração em 8,0% (oito por cento).

CLÁUSULA 2ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

O adicional por tempo de serviço (anuênio), a ser remunerado para cada ano de serviço prestado a FUSESC, corresponderá ao valor de R\$ 27,00 (vinte e sete reais), o qual deverá ser pago destacadamente e multiplicado pelo número de anos de serviço prestados.

Parágrafo único - No mês subsequente ao que o empregado completar o ano de serviço, a FUSESC pagará o correspondente acréscimo de adicional por tempo de serviço.

CLÁUSULA 3ª - FUNÇÃO GRATIFICADA

Ao assumir um Cargo de Confiança, o empregado passa a perceber adicional a título de Função Gratificada (FG).

§ 1º - A Função Gratificada (FG) corresponderá à diferença entre a remuneração total percebida pelo empregado em decorrência do cargo de carreira e o salário do cargo de confiança exercido, conforme estabelecido no Plano de Carreira, Cargos e Salários da FUSESC, devidamente registrado na Delegacia Regional do Trabalho, por meio da Portaria nº 223, de 28 de setembro de 2012.

§ 2º - Entende-se como remuneração total, a somatória de todas as verbas salariais percebidas pelo empregado.

CLÁUSULA 4ª - AUXÍLIO REFEIÇÃO

Aos empregados no pleno exercício de suas funções e com jornada igual ou superior a 20 (vinte) horas semanais, a FUSESC concederá auxílio refeição no valor de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais) por meio de crédito em cartão eletrônico.

§ 1º - O auxílio refeição será concedido antecipadamente e mensalmente, inclusive nos períodos de gozo de férias e até o 15º (décimo quinto) dia nos afastamentos por doença ou acidente de trabalho.

§ 2º - Nos casos de admissão e de retorno ao trabalho do empregado no curso do mês, o auxílio refeição será concedido proporcionalmente.

§ 3º - A critério da FUSESC, este benefício poderá ser concedido no mês da rescisão contratual.



CLÁUSULA 5ª - AUXÍLIO CESTA ALIMENTAÇÃO

Aos empregados no pleno exercício de suas funções e com jornada igual ou superior a 20 (vinte) horas semanais, a FUSESC concederá auxílio cesta alimentação no valor mensal de R\$ 426,60 (quatrocentos e vinte e seis reais e sessenta centavos) por meio de crédito em cartão eletrônico.

§ 1º - O auxílio cesta alimentação será concedido antecipadamente e mensalmente, inclusive nos períodos de gozo de férias.

§ 2º - Nos casos de admissão e de retorno ao trabalho do empregado no curso do mês, o auxílio cesta alimentação será concedido proporcionalmente.

§ 3º - A critério da FUSESC, este benefício poderá ser concedido no mês da rescisão contratual.

§ 4º - O funcionário afastado por auxílio-doença, concedido pela Previdência Oficial, fará jus ao auxílio cesta alimentação por um prazo de 90 (noventa) dias, contados do primeiro dia de afastamento do trabalho.

CLÁUSULA 6ª - DÉCIMA TERCEIRA CESTA ALIMENTAÇÃO

A FUSESC concederá, até o dia 10 de dezembro de 2015, a Décima Terceira Cesta Alimentação aos seus empregados o valor de R\$ 426,60 (quatrocentos e vinte e seis reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA 7ª - AUXÍLIO CRECHE

A FUSESC pagará mensalmente aos seus empregados um auxílio creche no valor de R\$ 358,82 (trezentos e cinquenta e oito reais e oitenta e dois centavos) para cada filho (a) até a idade de 71 (setenta e um) meses.

§ 1º - Para fazer jus ao direito deverá o empregado apresentar a certidão de nascimento do filho.

§ 2º - Quando os pais forem empregados da FUSESC, o pagamento não será cumulativo, sendo efetuado em favor da empregada.

CLÁUSULA 8ª – FALTAS ABONADAS

É assegurado o direito de gozo de até 5 (cinco) faltas abonadas, contínuas ou alternadas, não acumuláveis e não conversíveis em espécie, a serem utilizadas no período de vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho e nas datas definidas em conjunto com o superior hierárquico, aos empregados que não tenham registrado falta ao trabalho injustificadas ou mais de 03 (três) faltas ao trabalho justificadas por atestado médico no exercício de 2014.

Cláusula 9ª – AUSÊNCIAS LEGAIS

Ficam asseguradas as ausências ao trabalho nos seguintes termos:

I – 04 (quatro) dias úteis consecutivos no caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica;

II - 2 (dois) dias consecutivos no caso de falecimento de sogros;

III – 05 (cinco) dias úteis consecutivos em virtude de casamento;

IV – 05 (cinco) dias consecutivos ao pai, garantido o mínimo de 03 (três) dias úteis, no decorrer da primeira semana de vida do filho;

V – 01 (um) dia útil por ano para acompanhamento de internação hospitalar de cônjuge, filho, pai ou mãe;

CLÁUSULA 10ª - DATA DE PAGAMENTO

A FUSESC pagará o salário, o auxílio refeição e o auxílio cesta alimentação de seus empregados até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

Parágrafo único - Na hipótese do dia 25 recair em domingo ou feriado, o pagamento será realizado no 1º. dia útil posterior e, quando este for sábado, no dia útil anterior.

CLÁUSULA 11ª - FÉRIAS

A FUSESC pagará com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, em relação à data de início do gozo de férias, as verbas legais a elas referentes.

§ 1º - O empregado com mais de 12 (doze) meses de trabalho poderá antecipar suas férias (verbas e gozo) em até 03 (três) meses antes de completar o período aquisitivo.

§ 2º - Qualquer alteração na escala de férias deverá ser comunicada pela parte interessada, com uma antecedência mínima de 30 (trinta dias), em relação à data do início do gozo de férias pelo empregado, salvo motivo de força maior.

CLÁUSULA 12ª - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO DE 2015

A FUSESC pagará aos empregados que não estejam com seu contrato de trabalho suspenso, a antecipação equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do décimo-terceiro salário do ano de 2015, até o dia 10 de janeiro deste ano.

CLÁUSULA 13ª - INTERVALO INTRAJORNADA

A concessão de intervalo para almoço deverá necessariamente recair no período compreendido entre a 3ª e 5ª hora.

Parágrafo único - Fica assegurado ao empregado o direito de definir, de comum acordo com a chefia, o tempo de intervalo para almoço, tendo no mínimo uma hora.

CLÁUSULA 14ª - TRABALHO DAS GESTANTES

A FUSESC assegurará para a empregada gestante o remanejamento de atividades, sem prejuízo salarial, por recomendação médica e reavaliada pelo serviço de medicina do trabalho.

CLÁUSULA 15ª - EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS

Os empregados deverão ser submetidos a exames médicos periódicos e específicos para cada função.

§ 1.º - A FUSESC se compromete, a critério do serviço de medicina do trabalho, a custear exames complementares específicos de doenças ocupacionais.

§ 2.º - O empregado receberá cópia fiel dos resultados dos exames médicos realizados.

CLÁUSULA 16ª - REMANEJAMENTO POR DOENÇA

Fica garantido ao empregado remanejamento de cargo/função sempre que o exercício deste trouxer agravo à saúde ou exista nexo causal entre o trabalho e a doença, cuja comprovação da doença deverá ser atestada pelo serviço de medicina do trabalho.

Parágrafo único - A FUSESC informará ao SINDICATO os casos de reabilitação e de reinserção dos empregados afastados do trabalho, por motivos de acidente ou doença profissional, bem como permitirá o acompanhamento desses casos.

CLÁUSULA 17ª - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A FUSESC celebrará contrato de seguro de vida em grupo em prol de seus empregados contemplando, em caso de morte, um seguro de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) e auxílio funeral no montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), e na hipótese de invalidez permanente, um seguro de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

CLÁUSULA 18ª - AUXÍLIO-DOENÇA

Na hipótese de concessão de auxílio-doença pela Previdência Social, é assegurada ao empregado a complementação deste benefício previdenciário pela FUSESC, por três meses consecutivos, o qual será calculado com base na diferença entre a importância recebida do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a remuneração percebida mensalmente.

§ 1º - A FUSESC poderá exigir que o empregado realize exames para aferir a incapacidade. Ficando demonstrado, através de laudo médico, que o empregado está apto para o exercício profissional, será cancelada a complementação.

§ 2º - Não sendo conhecido o valor do auxílio-doença, a complementação deverá ser paga em valores estimados, compensando-se as diferenças no pagamento imediatamente posterior.

CLÁUSULA 19ª - TREINAMENTO

A FUSESC proporcionará treinamento adequado sempre que o empregado for designado para desempenhar novas atribuições laborais.

Parágrafo único - A participação dos empregados em cursos promovidos ou custeados pela FUSESC, visando o aprimoramento profissional destes, bem como em congressos/seminários, não será havida como labor extraordinário.

CLÁUSULA 20ª - ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

O acréscimo ou a diminuição da jornada de trabalho em um determinado dia da semana poderá ser compensado em outro, desde que não exceda, no período máximo de 12 (doze) meses, à soma das jornadas semanais de 44 (quarenta e quatro) horas, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias.

Parágrafo único - O sábado constitui-se em dia útil não trabalhado.

CLÁUSULA 21ª – DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

No caso de pedido de demissão, o empregado, desde que comprove, por escrito, a existência de novo emprego, estará dispensado do cumprimento (trabalho) do aviso prévio, percebendo, então, apenas os dias efetivamente trabalhados.

CLÁUSULA 22ª - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

É instituída, nos termos do artigo 625-C da Consolidação das Leis do Trabalho, a Comissão de Conciliação Prévia, composta de um representante da FUSESC, um Diretor do SINDICATO e respectivos suplentes, estes últimos não pertencentes aos quadros da FUSESC, com o objetivo de conciliar os conflitos individuais de trabalho.

§ 1.º - A Comissão atuará em todos os casos em que o empregado manifestar interesse em apresentar reivindicação, inclusive no momento de sua rescisão contratual.

§ 2.º - As reivindicações serão apresentadas pelo empregado ao SINDICATO que encaminhará o pleito à

FUSESC, designando data para a tentativa de conciliação entre as partes, a qual deverá ser realizada no prazo de 10 (dez) dias na sede do SINDICATO.

§ 3.º - Na data da tentativa de conciliação será exigida a presença dos integrantes titulares da Comissão, do empregado e de um Diretor ou preposto da FUSESC.

§ 4.º - Aceita a conciliação será lavrado o competente termo, ficando as partes obrigadas a cumpri-la no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cláusula penal de 10% (dez por cento).

§ 5.º - O termo de conciliação é título executivo extrajudicial e terá eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas.

§ 6.º - Não prosperando a conciliação será fornecida às partes declaração de tentativa conciliatória frustrada.

§ 7.º - Para cobrir as despesas administrativas, o SINDICATO fará jus a uma taxa de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) nos acordos firmados e R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) nas tentativas frustradas.

CLÁUSULA 23ª - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

Aos empregados que estiverem regularmente matriculados em curso de nível superior e de pós-graduação, fica facultado a FUSESC honrar, desde que seja de sua exclusiva conveniência e pelo prazo que julgar pertinente, com uma bolsa para custear os estudos.

§ 1º - Observado o disposto no *caput*, para os cursos de nível superior o auxílio educação será de 60% (sessenta por cento) do valor da mensalidade para os empregados com salário bruto de até R\$ 2.846,20 (dois mil, oitocentos e quarenta e seis reais e vinte centavos) e de 50% para os demais.

§ 2º - Observado o disposto no *caput*, para os cursos de pós-graduação o auxílio educação será de até 100% (cem por cento) do valor da mensalidade.

§ 3º - O auxílio educação não tem caráter remuneratório na relação de emprego e não se vincula para nenhum efeito ao salário do empregado.

§ 4º - Para fazer jus ao auxílio educação, bem como para a finalidade de aferir a manutenção do benefício, o empregado deverá apresentar mensalmente o comprovante da mensalidade quitada e, a cada semestre, o atestado de frequência e o histórico escolar.

§ 5º - A FUSESC poderá, a qualquer tempo, deixar de arcar com o auxílio educação em favor do empregado.

CLÁUSULA 24ª - QUADRO DE AVISOS

Será disponibilizado ao SINDICATO quadro para afixação de documentos relativos a assuntos que envolvam a área de pessoal como ordens de serviço, comunicados e circulares.

CLÁUSULA 25ª - ATESTADOS MÉDICOS

O abono de falta mediante a apresentação de atestado médico somente será realizada com o endosso do médico do trabalho indicado pela FUSESC e será restrito às enfermidades do empregado, não sendo estendido, portanto, às de seu cônjuge ou dependentes.

Parágrafo único - O atestado médico deverá ser apresentado até o segundo dia do retorno do empregado ao trabalho, sob pena de caracterizar falta injustificada.

CLÁUSULA 26ª - DESCONTO DA MENSALIDADE SINDICAL

A FUSESC, no ato em que efetivar o repasse das mensalidades para o SINDICATO obriga-se a apresentar, além da relação de associados que tiveram os seus descontos interrompidos naquele mês com justificativa cabível, constando os eventuais falecimentos, desligamentos da empresa, aposentadorias e licenças não remuneradas.

Parágrafo único - O repasse será feito em até 5 (cinco) dias úteis após o desconto em folha.

CLÁUSULA 27ª - LIVRE ACESSO À EMPRESA

Os dirigentes sindicais devidamente credenciados pelo SINDICATO terão livre acesso aos recintos de trabalho da FUSESC, para distribuição de boletins sindicais contendo informações administrativas, econômicas e trabalhistas.

Parágrafo único - Para que os dirigentes sindicais realizem reuniões nos locais de trabalho será necessária autorização prévia da FUSESC.

**AIRTON GALDINO
PRESIDENTE
SIND EMPREG EMP SEG PRIV CAP AG AUT SEG PRIV CRED**

**JOSE MANOEL DE OLIVEIRA
DIRETOR
FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL**